

0333499-69.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00573581 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELANTE: AMALIA ALVES FERREIRA ADVOGADO: MARCEL ALVES BRITO OAB/RJ-090581 APELADO: OS MESMOS APELADO: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS OAB/RS-056630 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO CIVIL. Declaratória de inexistência de débito c/c pleitos de restituição de indébito, determinação para que o 1º réu envie boletos e pleito de dano moral. Sentença que confirmou a antecipação da tutela (retirada de nome de rol de maus pagadores), julgou improcedente o pleito de restituição, procedentes os demais, condenando os réus, de forma solidária, a pagarem o valor de R\$ 3.000,00, a título de dano moral. Recurso do 2º réu, reforma in totum e da autora, parcial reforma. O 1º réu conformou-se com o julgado. Sentença que se confirma. Primeiro recurso. Positivada restou a responsabilidade do 2º réu. Erro de preposto seu ao digitar os dados do boleto em questão. O que ensejou a não recepção, pelo 1º réu, do valor pago pela autora e a consequente inserção por este do nome daquela em cadastro restritivo de crédito. Assim, evidenciado o dano moral. Adequação da condenação a pagar honorários advocatícios que se faz. Segundo recurso. Com razão a recorrente. Condenação fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). A inscrição em rol de inadimplentes de pessoa que ostenta regularidade obrigacional, além de vexá-la e constrangê-la, ainda a priva de obter crédito, que, sabidamente, é o meio de compra mais utilizado pelas classes média e baixa para adquirir bens e satisfazer necessidades. Assim, e certo ainda que a inserção imprópria perdurou por quase quatro meses, mais adequada mostra-se a majoração para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Desprovemento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo apelo. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E PROVEU-SE PARCIALMENTE O SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. USOU DA PALAVRA A DRA. VIVIAN VARGAS - APTÉ 1.

002. APELAÇÃO 0229109-24.2010.8.19.0001 Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0229109-24.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00572971 - APELANTE: ADELAYDE SALGADO RODRIGUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME JALES SOKAL **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO III, DO NCPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA DO § 5º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1060/50 E DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.SENTENÇA CASSADA. PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0271385-07.2009.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0271385-07.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00394410 - APTÉ: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BERNARDO DE VILHENA SAADI PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA APDO: ERCILIA SANTOS ANDRADE APDO: MÁRCIA JUÇARA DE ANDRADE APDO: LEILA MARIA DE ANDRADE BORBA APDO: UMBELINA FRANCISCA DE ANDRADE ADVOGADO: ERISON BIANCHI DE FIGUERÉDO OAB/RJ-178296 ADVOGADO: LUCIANA BENIGNA DE CAMARGO OAB/RJ-204780 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Revisão de pensão. Viúva e filhas maiores. Defasagem comprovada. Devem integrar ao pensionamento as parcelas que o ex-servidor recebia, ao tempo de seu falecimento, bem como as que teria direito de receber, se vivo estivesse, considerando os benefícios de caráter genéricos concedidos aos servidores ativos, ocupantes do mesmo cargo, em face do direito à integralidade e à paridade. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0019669-75.2012.8.19.0014 Assunto: Gratificação Natalina/13º salário / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CIVEL Ação: 0019669-75.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00436224 - APELANTE: FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES ADVOGADO: FILIPE JOSÉ DE SOUZA BRITO OAB/RJ-157718 ADVOGADO: LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO OAB/RJ-151143 APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LETICIA PARREIRA MARTINS CORREA OAB/RJ-001627B APELANTE: JOILMA RANGEL RIBEIRO ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 APELADO: OS MESMOS APELADO: INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE ADVOGADO: SARA FRAUCH DE CARVALHO OAB/RJ-124689 APELADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA ADVOGADO: MARCELO MANOEL DA SILVA OAB/RJ-077066 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. Pretensão de recebimento de férias e décimo terceiro salário. Verbas remuneratórias asseguradas constitucionalmente a todos os trabalhadores. Sentença que apreciou todos os temas expostos e aplicou escorreitamente a lei à hipótese posta em julgamento. Desprovemento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A TODOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0015679-10.2012.8.19.0036 Assunto: Multa Cominatória / Astreintes / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NILOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0015679-10.2012.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00420808 - APTÉ: SIGILOSO ADVOGADO: MARCIO ESTEVES MONTEIRO OAB/RJ-165456 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: FELIPE FARIA DA SILVA OAB/RJ-134718 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

006. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0267770-28.2017.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0267770-28.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00551736 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTÉ: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: VANESSA CERQUEIRA DOS REIS DE CARVALHO APDO: CARLOS ALBERTO SILVEIRA MACHADO ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE VASCONCELLOS OAB/RJ-158643 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. Policial Militar reformado. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Militar - GRETPM está sendo paga no percentual correspondente ao tempo de efetivo exercício em cargo público. Provimento do apelo. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.